



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

“Dispõe sobre a isenção da Taxa de Fiscalização de Instalação e Funcionamento (TFIF) para entidades declaradas de utilidade pública no Município de Sorocaba.”

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação e Funcionamento (TFIF), prevista na Lei Municipal nº 3.444, de 3 de dezembro de 1990, as entidades declaradas de utilidade pública pelo Município de Sorocaba.

§ 1º A isenção prevista no caput deste artigo aplica-se exclusivamente às entidades regularmente inscritas nos órgãos competentes e que comprovem o cumprimento de suas finalidades estatutárias voltadas ao benefício da coletividade.

§ 2º Para usufruírem da isenção, as entidades deverão apresentar anualmente, junto à Secretaria da Fazenda, os seguintes documentos:

- I – Certidão atualizada de declaração de utilidade pública;
- II – Relatório de atividades comprovando o atendimento às finalidades estatutárias;
- III – Declaração de regularidade fiscal e previdenciária;
- IV – Outros documentos que venham a ser exigidos em regulamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º O Município poderá, a qualquer tempo, verificar a regularidade das condições que ensejaram a concessão da isenção, podendo suspendê-la em caso de descumprimento das exigências legais.

Art. 2º Esta Lei não se aplica às entidades que desenvolvam atividades econômicas com finalidade lucrativa, ainda que declaradas de utilidade pública.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S/S., 28 de janeiro de 2025.

ÍTALO MOREIRA VEREADOR



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300031003400300031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a isenção da Taxa de Fiscalização de Instalação e Funcionamento (TFIF) para as entidades declaradas de utilidade pública no Município de Sorocaba. Estas instituições, de forma inequívoca, desempenham papel essencial na promoção do bem-estar social, atuando em áreas como educação, saúde, cultura, esporte e assistência social, complementando e fortalecendo as políticas públicas municipais.

Do ponto de vista legal, o artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, veda a instituição de impostos sobre patrimônio, renda ou serviços das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos que atendam aos requisitos legais. Embora a TFIF seja uma taxa e não um imposto, a proposta se harmoniza com os princípios constitucionais de fomento às atividades sociais e à subsidiariedade.

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) também foi observada no processo de elaboração deste projeto. O impacto financeiro estimado é amplamente compensado pelos benefícios sociais gerados por essas entidades, que reduzem a demanda por serviços públicos e promovem uma sociedade mais equitativa e inclusiva.

No âmbito local, a Lei Municipal nº 3.444/1990, que regulamenta a TFIF, não prevê isenções específicas para as entidades de utilidade pública. A ausência de tal previsão gera onerosidade desproporcional às organizações que já enfrentam dificuldades financeiras em razão de sua natureza não lucrativa. Este projeto, portanto, corrige tal lacuna legislativa, promovendo justiça fiscal e fortalecimento das políticas sociais.

De forma subliminar, reforçamos que esta medida é um convite à construção de uma cidade mais humana e solidária. Ao aprovar este projeto, os parlamentares têm a oportunidade de atuar como agentes de transformação,



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300031003400300031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

reafirmando o compromisso com a democracia participativa e o desenvolvimento social.

Por fim, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores e da Comissão de Justiça, pois acreditamos que este projeto está em plena conformidade com os ditames legais e constitucionais, sendo um instrumento poderoso para a construção de um futuro mais justo e inclusivo para Sorocaba. LDA

Sorocaba, 28 de janeiro de 2025

Ítalo Moreira

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300031003400300031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003400300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **28/01/2025 15:04**

Checksum: **6BC455C6E59FA6CFF5DF56482A3317EF63BF9C82D8969B9AD3AFA18FAE4F2497**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300031003400300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.